



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 / 3236 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2012

Registro de Preços

PROCESSO N.º 23036.003368/2012-60

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de fornecimento, montagem, remanejamento, reparo e complementação de divisórias, com fornecimento de materiais, inclusive ferragens e complementos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 / 3236– Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2012 – CGRL/DGP/INEP

POR REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.º 23036.003368/2012-60

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 434, de 13/12/2011, do seu Diretor de Gestão e Planejamento, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, nº 3.931 de 19 de setembro de 2001 e nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, IN-MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008, IN – MPOG Nº 01, de 20 de janeiro de 2010 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

Data: 05 de dezembro de 2012

Horário: 10h00

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de fornecimento, montagem, remanejamento, reparo e complementação de divisórias, com fornecimento de materiais, inclusive ferragens e complementos.

1.2. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- a) **Termo de Referência (Anexo “I”)**
 - a. **ENCARTE A – PLANILHA DESCRITIVA DOS MATERIAIS E QUANTITATIVOS**
 - b. **ENCARTE B – DESCRIÇÃO TÉCNICA DE COMPONENTES DOS MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS**
 - c. **ENCARTE C – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS**
 - d. **ENCARTE D- MODELO DE AURORIZAÇÃO DE SERVIÇOS**
- b) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo “II”)**
- c) **Minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo “III”)**
- d) **Minuta de Contrato (Anexo “IV”)**

2 – DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.

2.1 No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

2.2. Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais).

2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico

diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário, anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão (Registro de Preços)** na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005).

3.2. Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005).

3.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (Art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: **pregao@inep.gov.br**, até às **18h**, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18h do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: **pregao@inep.gov.br** (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link *Acesso livre > Pregões > Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

4 - DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

4.1. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta. (Art. 20, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005)

5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que:

a) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio **www.comprasnet.gov.br** para acesso ao sistema eletrônico;

b) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

5.2. os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

5.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública direta ou indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

c) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

d) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

6- DO CREDENCIAMENTO

6.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

7 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, o(s) licitante(s) deverá (ão) encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, **até as 10h00 do dia 05 de dezembro de 2012**, horário de Brasília, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21 e § 2º, do Art. 22, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2. A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.3. Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.5. As declarações de que tratam os subitens **12.7.3** e **12.7.4** deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

7.6. Até a abertura da sessão, o(s) licitante(s) poderá(ão) retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.7. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/ promotor(a) da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

7.9. A proposta deverá conter:

7.9.1. Especificar de forma clara e objetiva os serviços, obedecidas as especificações contidas no Termo de Referência e seus encartes;

7.9.2. A licitante deverá apresentar Planilha de Composição de Preços, devidamente preenchida, conforme modelo constante no Encarte "A", contendo valor unitário e total, em moeda corrente nacional, expressos tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Não deverá conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

7.9.3. Incluir o prazo de validade, não podendo este ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital;

7.9.4. A proposta deverá discriminar as características técnicas, nome do fabricante e marca comercial dos produtos e materiais a serem utilizados na

execução dos serviços, para efeito de fiscalização pelo Inep. No caso da utilização de materiais importados, estes deverão estar com toda a documentação que os legalize no país, principalmente quanto ao cumprimento das normas da ABNT e do INMETRO.

7.9.5. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, despesas e encargos;

7.9.6. A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do **Pregão**, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;

7.9.7. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;

7.10. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário e total do serviço, já considerados e inclusos os impostos, taxas, fretes e despesas decorrentes da execução do objeto.

7.11. A licitação será julgada pelo critério de menor preço por grupo, na forma prevista no art. 45, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

7.12. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações apresentadas na proposta não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços unitários.

7.13. A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.14. Aberta a sessão do Pregão Eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.15. Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

8 – DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A partir das 10h00 do dia 05 de dezembro de 2012, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 38/2012**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

8.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

8.4. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO POR GRUPO, considerando-se as somas dos valores unitários de cada item, na forma prevista no art. 45, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos; e
- c) apresentarem propostas alternativas;
- d) não apresentarem o preço unitário máximo para cada item.

8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.8. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

9 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.1.1. Os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, com custos incidentes.

9.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

9.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante autor do lance.

9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio **www.comprasnet.gov.br**. (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.2. No caso de desconexão do licitante proponente, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10 - DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006).

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o **SISTEMA COMPRASNET** verificará se ocorreu empate entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderam ao disposto no subitem 2.1 deste Edital.

10.2. Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam o subitem 2.1, deste Edital, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

10.2.1. Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem 2.1, deste Edital.

10.2.2. OCORRERÁ EMPATE, NA FORMA DO SUBITEM 10.2, QUANDO O MENOR LANCE TIVER SIDO APRESENTADO POR EMPRESA QUE, EMBORA REGISTRADA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NÃO ATENDEU O SUBITEM 2.1, DESTE EDITAL.

10.3. Ocorrendo empate, nos termos do subitem 10.2, do Edital:

I) o **SISTEMA COMPRASNET** automaticamente convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte, dentre aquelas que atenderam ao disposto no subitem 2.1, deste Edital, mais bem classificada, para apresentar proposta inferior ao lance mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no **SISTEMA COMPRASNET** ao final da etapa de lances, sob pena de preclusão.

II) sendo apresentado valor na proposta inferior ao lance mais bem classificado, nos termos do inciso anterior, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor da etapa de lances, passando à fase de habilitação;

III) expirado o prazo de 5 (cinco) minutos sem que a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada segundo o inciso I, deste subitem, tenha apresentado proposta inferior ao lance mais bem classificado, o **SISTEMA COMPRASNET** convocará, na ordem de classificação dos lances, as demais empresas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1**, deste Edital, empatadas nos termos do subitem 10.2, para que apresente proposta inferior ao lance mais bem classificado, ofertando sempre o prazo de até 5 (cinco) minutos a cada uma das convocadas;

10.4. Depois de convocadas todas as empresas empatadas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1** deste Edital, na ordem de preferência estabelecida no subitem 10.3 e seus incisos, para formularem propostas, sem que nenhuma tenha apresentado oferta inferior ao lance mais bem classificado, será considerado vencedor da etapa de lances, o licitante que originariamente apresentou o melhor lance, passando-se, em seguida, à fase de habilitação.

10.5. Anunciado o vencedor da etapa de lances, na forma dos subitens 10.3, inciso II, 10.4, e 10.2.1, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada a oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR.

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, ou, ocorrendo empate nos termos do item anterior, do término da apresentação das propostas pelas empresas que **declararam ser microempresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1** do Edital, o licitante classificado em primeiro lugar deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar, por meio do fax (0xx61) 2022-3249, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, com posterior encaminhamento da original ao Pregoeiro, no prazo máximo de 3 dias úteis. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

11.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

12.2. Havendo alguma **restrição na comprovação regularidade fiscal** das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3. A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.4. Optando o INEP pela convocação dos licitantes remanescentes, deverá observar a ordem de preferência prevista no subitem 10.3 e seus incisos, deste Edital.

12.5. Na hipótese de todas as empresas referidas no subitem 2.1, empatadas em conformidade com o subitem 10.2, do presente instrumento convocatório, já tiverem sido convocadas para apresentar propostas, sem que nenhuma tenha ofertado preço inferior ao lance mais bem classificado, será convocada a empresa que originalmente apresentou o menor lance.

12.6. A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL, ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.

12.7. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

12.7.1. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante fornecido o produto pertinente e compatível com o objeto do Termo de Referência, em características, quantidades e prazos. Considerar-se-á compatíveis os atestados que comprovem o fornecimento de 20% dos itens de 1 a 6 previstos no Encarte A do Termo de Referência.

12.7.2. Declaração, nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

12.7.3. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

12.7.4. Declaração nos moldes do Anexo II deste Edital, em cumprimento à Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, publicada no DOU, nº 178, seção 1, página 80, de 17 de setembro de 2009;

12.7.5. Declaração formal de disponibilidade de instalações, máquinas e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto do Termo de Referência, na forma prevista no § 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

12.8. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.9. Os documentos necessários à habilitação – os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF – bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 2022-3249**, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço:

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS

SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar.

CEP: 70340-909 - Brasília-DF

(61) 2022-3235 / 3240 / 3236 / 3243 – Fax. 2022-3249

e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 38/2012 –CGRL/DGP/ INEP

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.10. Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

12.11. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

12.12. Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

12.13. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.14. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.15. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

12.16. Se o proponente vencedor da licitação desatender às exigências habilitatórias, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

12.17. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

13 – DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios do INEP, localizada no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do

Inep, 2º Andar, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao licitante vencedor**.

15– DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preço, na forma de minuta constante do **Anexo III**, com o fornecedor primeiro classificado por item e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos, nos termos do art 10 do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001.

15.2. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O INEP convocará formalmente o fornecedor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.

15.4. No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata, para que o fornecedor possa avaliar a possibilidade de formalização do compromisso.

15.5. O prazo previsto no subitem 15.3. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo INEP.

15.6. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital e seus Anexos, o INEP registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

15.7. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16 – DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A autorização de adesão de outros órgãos e entidades à Ata de Registro de Preços ocorrerá mediante as seguintes condições:

16.1.1. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

16.1.2. Autorização de adesão somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata (§3º do art. 8º, do Decreto 3.931/2001);

16.1.3. Os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

16.1.4. Em caso de autorização de “Adesão” o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante.

16.2. A solicitação de Adesão poderá ser inicialmente manifestada por meio do endereço eletrônico pregao@inep.gov.br ou telefone (61) 2022-3230, devendo ser posteriormente formalizada pela instituição interessada.

17. – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

17.1. O INEP será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuário, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, bem como, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

17.2. Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo indicar mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade do licitante prioritário, respeitado o limite previsto no § 3º do Art. 8º do Decreto do SRP.

17.3. A convocação do Proponente, pelo INEP, será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

17.4. O Proponente convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

17.5. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o INEP poderá indicar próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

18. – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (Art. 12. do Dec. 3.931).

19. – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

19.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na Alínea “d”, do Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

19.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na Alínea “d” do Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

19.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pactuado pela Administração, o licitante vencedor será convocado pelo Inep para alteração do preço da Ata de Registro de Preços, mediante aditamento.

20 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

20.1.1. A pedido, quando:

- a. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

20.1.2. Por iniciativa do INEP, quando:

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- d. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

- f. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

20.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o INEP fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

21. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O prazo de validade do Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme dispõe o art. 4º do Decreto nº 3.931/2001.

21.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, o Contratante não será obrigado a solicitar os bens aos fornecedores assinantes da ata, facultando-se a realização de licitação específica para os serviços pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

22 - DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. O custo estimado é de R\$ 8.471.062,50 (Oito milhões, quatrocentos e setenta e um mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

22.2 A cobertura das despesas decorrentes da execução dos serviços contratados correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o Inep, no exercício de 2012, no Programa de Trabalho/PTRES 044028, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

22.3. As contratações para o exercício subsequente estarão submetidos à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada ao Órgão Gerenciador na Lei Orçamentária da União.

23- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

23.1. As obrigações e responsabilidades das partes são aquelas constantes dos itens 13 e 14 do Termo de Referência (Anexo “I”) e da Cláusula Sexta da minuta de Contrato (Anexo “IV”), partes integrantes deste Edital.

24 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante Autorização de Serviços concluída, com aceite assinado pelo fiscal, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o quinto dia útil após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) Discriminativa(s), devidamente atestada(s) pela Fiscalização da CONTRATANTE e, ainda, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

24.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constada por meio de consulta ao Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

24.3. Para a realização do pagamento de que trata este item, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência e atender às exigências do art. 36 da IN 02 de 30 de abril de 2008.

24.4. No caso de incorreção no documento de cobrança, este será restituído à CONTRATADA para as correções solicitadas. Nesta hipótese, o prazo de pagamento será contado da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

24.5. O pagamento será realizado através de ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pelo licitante vencedor **na Nota Fiscal/Fatura**.

24.6. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados pro rata die, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

24.7. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, junto à nota fiscal eletrônica,

declaração na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234 , de 11 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições federais.

24.8. Caso a empresa seja uma instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá apresentar, a cada pagamento, declaração na forma do Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições federais.

24.9. Caso a empresa seja uma instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico ou associação civil, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, deverá apresentar, a cada pagamento, declaração na forma do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições federais.

24.10. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

24.11. A Ata de Registro de Preços e o contrato se adequarão de **imediate** às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

24.12. A irregularidade Fiscal do licitante vencedor ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão-somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

24.13. O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

24.14. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo INEP, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

24.15. Antes de efetuar qualquer pagamento, será verificada a regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF (Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, estaduais e municipais) e ao CADIN, mediante consultas “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento.

24.16. Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei nº 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

25– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Com fundamento no artigo 7º da lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 25.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 25.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 25.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 25.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 25.1.5.** Fizer declaração falsa;
- 25.1.6.** Cometer fraude fiscal.

25.2. A recusa injustificada em assinar a Ata e/ou o contrato, dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, previsto no Termo de Referência que integra este Edital.

25.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência

II – Multa de:

a) 1% (um por cento ao dia sobre o valor da Autorização de Serviços em caso de atraso na entrega/execução dos serviços, limitada a incidência a 5 (cinco) dias do prazo de execução das etapas. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 1,5% (um e meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Serviços, no caso de atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá, ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

c) de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Inep, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação junto à própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

25.4. No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nos itens a, b e c, o percentual aplicado não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

25.5. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa vencedora poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do INEP e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do INEP, ficando a empresa vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

25.6. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

25.7. No caso de a empresa vencedora ser credor de valor suficiente, o INEP poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

25.8. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

25.9. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimentos de licitar e contratar com a União, descontando seu valor do pagamento a ser efetuado, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

25.10. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 25.3 é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

25.11. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

25.12. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

25.13. No caso de multa cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja na fase prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente, até a decisão final sobre a defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente pelo CONTRATANTE, o valor retido será depositado em favor da CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão final sobre a defesa apresentada.

25.14. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do INEP.

25.15. Para aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

26. – DA CONTRATAÇÃO

26.1. Após a homologação da licitação e assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no AnexoIV do Edital, sob pena de decair o direito à contratação.

26.2. Caso o licitante vencedor não apresente situação regular junto ao SICAF, SIAFI e CADIN ou a sua documentação não esteja regularizada no ato da emissão da Nota de Empenho ou da contratação, ou caso venha recusar-se a recebê-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis.

26.2.1. Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo o convocado estar com sua situação regular no SICAF, SIAFI e CADIN ou documentação regularizada.

26.2.2. Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

26.2.3. Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato/retirar a Nota de

Empenho, no prazo fixado pelo INEP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

26.3. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

27. – DA VISTORIA TÉCNICA

27.1. Será possibilitada ao licitante uma vistoria nos locais onde serão desenvolvidos os serviços, para conhecimento das condições ambientais e técnicas. Ainda que a vistoria não seja obrigatória, as licitantes não poderão usar do argumento de não tê-la feito para justificar quaisquer falhas ou omissões em suas propostas, nem para se eximir de responsabilidades durante a vigência do contrato.

27.2. Os horários disponíveis para a realização da vistoria serão informados ao licitante pelo fone (61) 2022-3222. A vistoria será acompanhada por profissional habilitado e designado pela Coordenação de Recursos Logísticos – CRL.

27.3. Face ao vulto dos serviços e da necessidade da CRL/DGP de dispor de tempo hábil para dirimir possíveis dúvidas após a vistoria, as quais deverão ser repassadas a todos os interessados, solicita-se que o encaminhamento de tais dúvidas seja feito com pelo menos 5 (cinco dias) de antecedência em relação à data da licitação, para o email pregao@inep.gov.br.

27.4. Em virtude da não obrigatoriedade da vistoria, não serão emitidos nem exigidos atestados e declarações relativos à sua realização.

28 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

28.2. A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata de Registro de Preços e do contrato.

28.3. É faculdade do **Pregoeiro** ou da **Autoridade Superior**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

28.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **INEP** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste **Pregão Eletrônico**.

28.7. As normas que disciplinam este **Pregão Eletrônico** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro fornecimento com prestação de serviços durante o prazo de garantia.

28.8. Os serviços rejeitados, por serem considerados mal executados ou devido ao uso de materiais não especificados, deverão ser refeitos com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela Fiscalização, arcando a Contratada com o ônus decorrente.

28.9. A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

28.10. A Contratada deverá informar à fiscalização os principais meios de contatar seus funcionários e representantes, tais como números de fax, telefones fixos e celulares, mantendo tais informações constantemente atualizadas.

28.11. Todas as etapas dos serviços involuntariamente não explicitas no Termo de Referência, necessárias à execução total dos serviços e ao perfeito acabamento, serão de responsabilidade da Contratada.

28.12. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio **www.comprasnet.gov.br**.

28.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

28.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

28.15. Todas as despesas deverão correr por conta exclusiva da contratada, inclusive quanto às responsabilizações trabalhistas, cíveis e penais ou de qualquer outra natureza, por ações ou omissões decorrentes da prestação dos serviços.

28.16. Os bens deverão ser entregues com todas as despesas por conta exclusiva da contratada e quaisquer ações civis/penais/trabalhistas ou de qualquer natureza que decorram de ato ou omissão da prestação de seus serviços serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

28.17. Em nenhuma hipótese o INEP: a) efetuará qualquer pagamento adicional ao valor contratado.

28.18. A entrega obedecerá rigorosamente às especificações constantes da proposta vencedora e quaisquer modificações daquelas somente poderão ser feitas com autorização formal do INEP, quando de pequena monta.

28.19. Modificações de vulto somente poderão ser feitas se constarem de Termo Aditivo ao Contrato, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.

28.20. O INEP solicitará a substituição de qualquer funcionário da Contratada cujo comportamento julgue impróprio ou cuja capacidade profissional não esteja à altura do que considere aceitável.

28.21. O Termo de Referência, independentemente de transcrição, integrará o Contrato que do Pregão Eletrônico decorrer.

28.22. Dúvidas na interpretação do Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo endereço eletrônico pregao@inep.gov.br

28.23. A simples apresentação de proposta indica que a empresa dá plena concordância a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

28.24. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.931 de 19 de setembro de 2001, 5.450 de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, IN nº1 de 19 de janeiro de 2010 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

28.25. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal – DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 21 de novembro de 2012.

LUIZ AUGUSTO LUCINDA

Coordenação Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1.O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de fornecimento, montagem, remanejamento, reparo e complementação de divisórias, com fornecimento de materiais, inclusive ferragens e complementos.

1.2.Integram este Termo de Referência os encartes:

1.2.1. Encarte “A” - Planilha descritiva dos materiais e quantitativos;

1.2.2. Encarte “B” - Descrição técnica de componentes dos materiais a serem fornecidos;

1.2.3. Encarte “C” - Modelo de Ordem de Serviços;

1.2.4. Encarte “D” - Modelo de Autorização de Serviços;

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.As especificações técnicas e a descrição dos serviços relativos ao objeto estão contidas no encarte “A” – Planilha descritiva dos materiais, deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

3.1. A contratação do presente objeto tem por motivo divisão de espaços nos andares do novo edifício sede do Inep, bem como, o atendimento das demandas de mudança de layout das Diretorias deste Instituto.

3.2. Cabe esclarecer, que pela estrutura funcional desta Autarquia, o espaço deverá ser repartido por meio de painéis divisórios, em escritórios e gabinetes específicos para cada unidade organizacional.

3.3. As especificações de tipo e cor são necessárias para se conseguir perfeito ajuste e combinação com os diversos materiais de acabamento já utilizados pelo Inep, evitando a substituição de itens atualmente em bom estado. Não foram especificados itens sem similaridade, atendendo ao disposto no § 5º do Art. 7º da Lei nº 8.666/1993.

- 3.4. É do interesse deste Instituto a contratação em caráter global, considerando-se que os materiais solicitados apresentam caráter de interdependência em sua aplicação e a soma dos volumes contratados pode proporcionar economia de escala.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1. Os serviços em tela, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, na forma da Lei nº 10.520/2002, que regulamentam a modalidade do Pregão, no Decreto nº 3.931/2001, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, principalmente, em seu Art.2º inciso II, no Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão na forma eletrônica, na Lei nº 8.078/1990; na Instrução Normativa SLTI nº 01/2010 e subsidiariamente as normas da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e demais normas contidas neste Termo de Referência.

5. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 5.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências dos edifícios administrados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, localizado no SRTVS, Quadra 701, Bloco M, Edifício Dário Macedo, Cep: 70340-909.

6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O serviço demandado será encaminhado através de ordem de serviço, encarte “C” deste Termo de Referência.
- 6.2. A execução dos serviços será de maneira parcelada, conforme quantitativos solicitados pelo contratante, por meio das ordens de serviço que serão emitidas pela fiscalização.
- 6.3. O preposto, funcionário representante da empresa e chefe dos trabalhos, deverá apresentar-se diariamente à fiscalização, para conhecimento dos serviços solicitados e/ou recolhimento das ordens de serviço emitidas. Caso necessário, será fornecido projeto de arquitetura correspondente, elaborado pela equipe técnica da Coordenação de Recursos Logísticos - CRL;
- 6.4. Após o recebimento da ordem de serviço, a contratada terá 24 horas para encaminhar o orçamento do serviço solicitado ao fiscal do contrato. No caso do local dos trabalhos não estar acessível para medição isso deverá ser informado ao fiscal logo após o recebimento da solicitação de serviço.
- 6.4.1. As medições dos serviços supracitados deverão ser realizadas na presença do fiscal ou por pessoa por este designada.
- 6.5. Depois de aprovado o orçamento, o fiscal do contrato deverá encaminhar a Autorização de Serviços à contratada para que o serviço seja executado.

- 6.5.1. O fiscal assinará cada Autorização de Serviços na data que for encaminhada à contratada, sendo que, a partir dessa data, será iniciada a contagem do prazo de entrega determinado no item 7 deste Termo de Referência.
- 6.6. Os quantitativos apresentados neste Termo de Referência são aproximados, resultado de projeções de utilização para o decorrer do ano, podendo ser totalmente executados ou não, conforme a demanda dos serviços.
- 6.7. A aplicação de todos os materiais especificados neste Termo de Referência deverá ser feita seguindo rigidamente as instruções do respectivo fabricante.
- 6.8. No fornecimento, montagem ou desmontagem das divisórias será considerado o m² (metro quadrado) efetivamente colocado ou remanejado, desconsiderando-se as perdas de colocação ou remoção. Será medida a extensão linear das divisórias e multiplicada pelo pé-direito do local.
- 6.9. As portas (Planilha descritiva dos materiais e quantitativos do Encarte “A”, item 5) terão as mesmas especificações independentemente do local a que se destinam, variando apenas a cor. Serão medidas por metro quadrado e sua área será descontada da área de divisórias a serem fornecidas;

7. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os prazos para o atendimento das demandas serão contados a partir do recebimento da Autorização de Serviços assinada, conforme item 6.5.1.
- 7.2. A Contratada deverá obedecer aos seguintes prazos para o atendimento:
 - 7.2.1. Serviços e materiais envolvendo mão-de-obra para desmontagem ou montagem, sem fornecimento de material:
 - 7.2.1.1. até 25,00 m² : prazo de vinte e quatro horas;
 - 7.2.1.2. acima de 25,00 m² e até 100,00 m² : prazo de três dias corridos;
 - 7.2.1.3. acima de 100,00 m² e até 250 m² : prazo de sete dias corridos;
 - 7.2.1.4. acima de 250 m²: prazo de quinze dias corridos;
 - 7.2.2. Serviços e materiais envolvendo fornecimento de peças novas e montagem:
 - 7.2.2.1. até 50,00 m²: prazo de cinco dias corridos;
 - 7.2.2.2. entre 51,00 e 120,00 m²: prazo de dez dias corridos;
 - 7.2.2.3. acima de 120,00 m²: prazo de vinte dias corridos.
- 7.3. Será finalizado o prazo de atendimento quando do término da instalação de todos os materiais, nas quantidades e locais determinados na respectiva Autorização de Serviços.

- 7.4. A o serviço será considerado concluído, somente quando o fiscal designado efetuar o **aceite do serviço** em sua respectiva Autorização de Serviços.

8. GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E MATERIAIS FORNECIDOS

- 8.1. Dos serviços executados, a Contratada deverá dar garantia contra todos os defeitos, vícios, falhas de execução e funcionamento, em condições normais de uso, por um período de no mínimo 1 (um) ano, a partir da data de conclusão do serviço correspondente, se comprometendo a adotar as medidas corretivas pertinentes, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pelo Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas na lei e/ou no termo contratual.
- 8.2. A Contratada será responsável junto aos fornecedores (fabricante, produtor ou importador) pelo cumprimento do disposto no Código do Consumidor, quanto a eventuais vícios de qualidade e/ ou quantidade, que tornem os materiais objetos deste termo impróprios ou inadequados para o uso que se destinam, bem assim como, por aqueles decorrentes de inconformidade com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão formalizados em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e as obrigações entre as partes.

10. ESTIMATIVA DO VALOR

- 10.1. O custo estimado é de **R\$ 8.471.062,50 (Oito milhões, quatrocentos e setenta e um mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

11. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 11.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário e total do serviço, já considerados e inclusos os impostos, taxas, fretes e despesas decorrentes da execução do objeto.
- 11.2. A licitante deverá apresentar Planilha de Composição de Preços, devidamente preenchida, conforme modelo constante no Encarte “C”.
- 11.3. A licitação será julgada pelo critério de menor preço por grupo, na forma prevista no art. 45, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 11.4. A proposta deverá preencher os seguintes requisitos:
- 11.4.1. especificar de forma clara e objetiva os serviços, obedecidas as especificações contidas neste Termo e nos seus encartes;

- 11.4.2. incluir o prazo de validade, não podendo este ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital;
 - 11.4.3. A proposta deverá discriminar as características técnicas, nome do fabricante e marca comercial dos produtos e materiais a serem utilizados na execução dos serviços, para efeito de fiscalização pelo Inep. No caso da utilização de materiais importados, estes deverão estar com toda a documentação que os legalize no país, principalmente quanto ao cumprimento das normas da ABNT e do INMETRO.
- 11.5. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações apresentadas na proposta não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços unitários.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. A cobertura das despesas decorrentes da execução dos serviços contratados correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o Inep, no exercício de 2012, no Programa de Trabalho/PTRES 044028, Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 12.2. As contratações para o exercício subsequente estarão submetidos à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada ao Órgão Gerenciador na Lei Orçamentária da União.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 13.1. A contratada será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reaproveitáveis a locais designados pela fiscalização. Nenhum material poderá ser deixado em áreas de circulação.
- 13.2. Os materiais considerados como não aproveitáveis e o entulho serão recolhidos em recipientes apropriados, destinados a instituições credenciadas para coleta seletiva, sob responsabilidade da Contratada, no prazo máximo de 24 horas após a conclusão dos serviços;
- 13.3. Em decorrência da necessidade de manter a qualidade do ar condicionado e a normalidade dos trabalhos nos ambientes próximos aos locais sob intervenção, o corte e ajuste de peças e componentes de divisórias, com uso de ferramentas que causem ruídos (serra), que deixem sujeira e emanem cheiros fortes (cola, pintura), deverão ser feitos em espaço apropriado para tal finalidade, a ser indicado pela fiscalização;
- 13.4. Será necessário que a contratada sinalize ou isole (conforme o caso) convenientemente o local de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores do Inep ou a terceiros, adotando todas as medidas de prevenção de acidentes recomendadas pela legislação vigente;

- 13.5. A contratada se responsabilizará por quaisquer danos que provocar no exercício das suas atividades, aos equipamentos, ao mobiliário ou às dependências do Instituto.
- 13.6. Em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da empresa contratada deixem de usar os Equipamentos de Proteção Individual - (EPIs) - requeridos para o desempenho de cada atividade e que deverão ser fornecidos pela Contratada;
- 13.7. Programar junto a Fiscalização todos os trabalhos que afetem as atividades do Instituto ou que possam prejudicar os andamentos dos seus trabalhos normais.
- 13.8. Quando a Administração não achar conveniente que os serviços sejam realizados no horário comercial, de 8h00m as 18h00m, os serviços serão agendados nos seguintes horários e dias alternativos:
 - 13.8.1. Durante a semana após as 18h00;
 - 13.8.2. Nos finais de semana; e
 - 13.8.3. Nos feriados.
- 13.9. O preposto da Contratada não poderá ser substituído sem o conhecimento da fiscalização;
- 13.10. Usar pessoal próprio, contratado sob sua inteira responsabilidade, arcando com todos os encargos decorrentes desta contratação, para sob a sua supervisão direta, executar os serviços com qualidade e segurança;
- 13.11. Manter, durante a execução dos serviços, pessoal devidamente uniformizado, em boas condições de higiene, segurança e portando crachás de identificação da contratada, mantendo sempre os locais de trabalho limpos;
- 13.12. Executar as tarefas por meio de mão de obra especializada e qualificada para tal, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, além de recomendações do próprio Instituto;
- 13.13. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Inep, em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus funcionários ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome;
- 13.14. Fornecer produtos e serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas neste Termo de Referência, pois não serão toleradas adaptações de materiais e/ou técnicas inadequadas;
- 13.15. Não subempreitar parcial ou globalmente os serviços;
- 13.16. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho de cada etapa dos serviços contratados;
- 13.17. Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

- 13.18. Acatar todas as exigências do Inep, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 14.1. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 14.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada;
- 14.3. Operar o contrato na forma estipulada, acatando os prazos estabelecidos e emitindo a documentação requerida;
- 14.4. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- 14.5. Propiciar à Contratada o acesso aos locais onde os serviços serão executados, em horário adequado e durante o tempo necessário para o seu cumprimento;
- 14.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, conforme determinado no item 18 deste Termo de Referência.

15. FISCALIZAÇÃO

- 15.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor formalmente designado pela Diretoria de Gestão e Planejamento do Inep, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo-lhe:
- 15.1.1. Atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, desde que tenham sido executados e em conformidade com o contrato.
- 15.1.2. Recusar ou mandar refazer serviços que não estejam de acordo com as exigências deste Termo de Referência, correndo por conta da empresa todas as despesas relativas aos serviços refeitos ou recusados.
- 15.1.3. A fiscalização exercida pelo representante da Administração em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da empresa prestadora do serviço, no que concerne à fiel execução do objeto deste Termo de Referência.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 16.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico operacional, considerando que os materiais solicitados necessitam de mão de obra específica e especializada para sua correta aplicação, a empresa licitante deverá fornecer:
- 16.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante fornecido o produto pertinente e compatível com o objeto deste

Termo, em características, quantidades e prazos. Considerar-se-á compatíveis os atestados que comprovem o fornecimento de 20% dos itens de 1 a 6 previstos no Encarte A deste Termo.

16.1.1.1.**BASE LEGAL:** § 1º, inciso II do artigo 30 da Lei n.º 8.666/1993

16.1.1.2.**JUSTIFICATIVA DA RELEVÂNCIA TÉCNICA:** o atestado tem por objetivo avaliar a experiência do licitante na prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação tanto em características quanto em quantidades. O quantitativo solicitado representa 20% do volume total estimado pela Administração a serem contratados, demonstrando razoabilidade e preservando critérios mínimos de avaliação para que seja efetuada a contratação de uma empresa que tenha reais condições de prestar 29/62 os serviços, atendendo desta forma o subitem 7.1.2 do Acórdão 1829/2008 - 2 Câmara.

16.1.1.3.A presente exigência encontra-se alicerçada em diversos entendimentos, a saber:

16.1.1.3.1. “Para efeito de qualificação técnica de empresas licitantes, a Administração deve, com base na Lei 8.666/93, exigir atestados referentes à sua capacitação técnica, com vistas à ‘comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação’ (art. 30,II). - Carlos Pinto Coelho Motta, in Eficácia nas Licitações e Contratos, 1994, p. 149” - (sem grifo no original).

16.1.1.3.2. “Quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, não está sendo violado o art. 30, §1º, II, caput, da Lei nº 8.66/93. É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade e eficiência, objetivando não só a garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo - a lei - mas com dispositivos que busquem resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa.” - Recurso provido (Resp. nº 44.750-SP, rel. Ministro Francisco Falcão, 1ª T., unânime, DJ de 25.9.00)” (sem grifo no original).

- 16.1.2. declaração formal de disponibilidade de instalações, máquinas e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, na forma prevista no § 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

17. VISTORIA TÉCNICA

- 17.1. Será possibilitada ao licitante uma vistoria nos locais onde serão desenvolvidos os serviços, para conhecimento das condições ambientais e técnicas. Ainda que a vistoria não seja obrigatória, as licitantes não poderão usar do argumento de não tê-la feito para justificar quaisquer falhas ou omissões em suas propostas, nem para se eximir de responsabilidades durante a vigência do contrato.
- 17.2. Os horários disponíveis para a realização da vistoria serão informados ao licitante pelo fone (61) 2022-3222. A vistoria será acompanhada por profissional habilitado e designado pela Coordenação de Recursos Logísticos - CRL.
- 17.3. Face ao vulto dos serviços e da necessidade da CRL/DGP de dispor de tempo hábil para dirimir possíveis dúvidas após a vistoria, as quais deverão ser repassadas a todos os interessados, solicita-se que o encaminhamento de tais dúvidas seja feito com pelo menos 5 (cinco dias) de antecedência em relação à data da licitação, para o email pregão@inep.gov.br.
- 17.4. Em virtude da não obrigatoriedade da vistoria, não serão emitidos nem exigidos atestados e declarações relativos à sua realização.

18. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante Autorização de Serviços concluída, com aceite assinado pelo fiscal, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o quinto dia útil após a apresentação da Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) Discriminativa(s), devidamente atestada(s) pela Fiscalização da CONTRATANTE e, ainda, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.
- 18.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93
- 18.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados pro rata die, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

18.3.1. $I=(TX/100)$

18.3.2. $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 18.4. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN Nº 539, DE 25/04/2005 e nº 06, de 19/01/2007, a Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim como a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000. Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
- 18.5. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da Contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta on-line, cujo documento será anexado ao processo de pagamento
- 18.6. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:
- 19.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 19.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 19.1.5. Fizer declaração falsa;
 - 19.1.6. Cometer fraude fiscal.
- 19.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 19.2.1. Advertência;
 - 19.2.2. Multa de:
 - 19.2.2.1. 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Serviços em caso de atraso na entrega/execução dos serviços, limitada a incidência a 5 (cinco) dias do prazo de execução das etapas previstas no item 7. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 19.2.2.2. 1,5% (um e meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Serviços, no caso de atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto no item 19.2.2.1, limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 19.2.2.3. de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses não previstas nos item anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
 - 19.2.2.4. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

- 19.2.3. No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nos itens 19.2.2.1, 19.2.2.2 e 19.2.2.3, o percentual aplicado não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 19.2.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Inep, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação junto à própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 19.2.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, descontando seu valor do pagamento a ser efetuado.
- 19.2.7. No caso de multa cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente, até a decisão final sobre a defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente pelo CONTRATANTE, o valor retido será depositado em favor da CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão final sobre a defesa apresentada.

20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 20.1. Ficam estabelecidas as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, incorporadas à licitação para a contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, conforme disposições da IN SLTI/MPOG nº 1 de 19/01/2010. Deverão ser observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos similares;
- 20.2. Os bens devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 20.3. Os resíduos recicláveis descartáveis serão separados na fonte geradora, e destinados às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber e do Decreto nº 5.940 de 25 de outubro de 2006;

21. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1. O prazo de validade do Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme dispõe o art. 4º do Decreto nº 3.931/2001.
- 21.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Contratante não será obrigado a solicitar os bens aos fornecedores assinantes da ata, facultando-se a realização de licitação específica para os serviços pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

22. ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

- 22.1. A autorização de adesão de outros órgãos e entidades à Ata de Registro de Preços ocorrerá mediante as seguintes condições:
 - 22.1.1. anuência formal do Órgão Gerenciador;
 - 22.1.2. autorização de adesão somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata (§3º do art. 8º, do Decreto 3.931/2001);
 - 22.1.3. os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;
 - 22.1.4. em caso de autorização de “Adesão” o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante.
- 22.2. A Solicitação de Adesão poderá ser inicialmente manifestada por meio do endereço eletrônico pregao@inep.gov.br ou telefone (61) 2022-3230, devendo ser posteriormente formalizada pela instituição interessada.

23. DO CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

- 23.1. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
 - 23.1.1. A pedido, quando:
 - 23.1.1.1. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - 23.1.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
 - 23.1.2. Por iniciativa do Inep, quando:
 - 23.1.2.1. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 23.1.2.2. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- 23.1.2.3. por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- 23.1.2.4. não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 23.1.2.5. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 23.1.2.6. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- 23.1.2.7. em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Inep fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

24. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 24.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 24.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 24.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definidos o novo preço máximo a ser pactuado pela Administração, o licitante vencedor registrado será convocado pelo Inep para alteração do preço da Ata de Registro de Preços, mediante aditamento.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Os serviços rejeitados, por serem considerados mal executados ou devido ao uso de materiais não especificados, deverão ser refeitos com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela Fiscalização, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato;
- 25.2. A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 25.3. A Contratada deverá informar à fiscalização os principais meios de contatar seus funcionários e representantes, tais como números de fax, telefones fixos e celulares, mantendo tais informações constantemente atualizadas;

- 25.4. Todas as etapas dos serviços involuntariamente não explícitas neste Termo de Referência, necessárias à execução total dos serviços e ao perfeito acabamento, serão de responsabilidade da Contratada;
- 25.5. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo endereço eletrônico pregao@inep.gov.br;
- 25.6. A simples apresentação de proposta indica que a empresa dá plena concordância a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Brasília-DF, de novembro de 2012

Eduardo Almeida de Paula Ribeiro
Chefe de Divisão

De acordo encaminhe-se a DGP/INEP:

Antônio Melo dos Santos
Coordenador de Recursos Logísticos

Aprovo, conforme disposto no Artigo 7º, parágrafo 2º, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2012

Dênio Menezes da Silva
Diretor de Gestão e Planejamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ENCARTE A

PLANILHA DESCRITIVA DOS MATERIAIS E QUANTITATIVOS

GRUPO I				
Fornecimento				
Item	Tipo	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
1	Divisória piso teto cega	4000 m ²		
2	Divisória piso teto com vidro e persiana	2000 m ²		
3	Divisória panorâmicas com persiana	2000 m ²		
4	Divisória empilháveis	1000 m ²		
5	Porta	300 unidades		
6	Painéis de vidro com persiana	300 unidades		
7	Tratamento acústico	1000 m ²		
Fornecimento de ferragens e painéis				
8	Guias de teto	300 m		
9	Guias de piso	300 m		
10	Saídas de parede	200 m		
11	Montantes	400 m		
12	Espinhas de encaixe de painéis	500 unidades		
13	Painéis	300 m ²		
14	Lã de rocha	1500 m ²		
15	Ferragens e fechadura de portas	100 conjuntos		
16	Portais	50 conjuntos		
17	Persianas	2000 m ²		
Serviços				
18	Desmontagem de divisórias piso teto cega com ou sem portas	5000 m ²		
19	Desmontagem de divisórias piso teto com vidro com ou sem portas	1500 m ²		
20	Desmontagem de divisórias panorâmicas	1500 m ²		
21	Desmontagem de divisórias empilháveis	1000 m ²		
22	Montagem de divisórias piso teto cega com ou sem portas	5000 m ²		
23	Montagem de divisórias piso teto com vidro com ou sem portas	1500 m ²		
24	Montagem de divisórias panorâmicas	1500 m ²		
25	Montagem de divisórias empilháveis	1000 m ²		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ENCARTE B

**DESCRIÇÃO TÉCNICA DE COMPONENTES DOS MATERIAIS A SEREM
FORNECIDOS**

CARACTERÍSTICAS GERAIS

As divisórias objeto desta especificação são destinadas à complementação de outras divisórias já existentes nas instalações do INEP. Portanto, além de a Contratada precisar atender às especificações, deverá acompanhar o design existente, previamente vistoriado.

O material a ser fornecido deverá primar tanto pelas características construtivas quanto pela robustez, durabilidade e qualidade de acabamento, devendo permitir, ainda, grande flexibilidade de instalação/remoção, de forma a garantir, a qualquer tempo, adaptações de layout da conveniência do INEP.

Os materiais especificados admitirão similaridade, desde que as alternativas sugeridas apresentem inequívoca equivalência, no que diz respeito às características técnicas e estéticas, bem como ao desempenho funcional, precisão de instalação e durabilidade, relativamente aos materiais de referência.

1. DIVISÓRIAS PISO-TETO

- 1.1. Divisórias do tipo piso-teto, com 90 mm de espessura mínima acabada, compostas por painéis duplos modulares de 900 mm de largura. Sistema de fechamento do tipo saque frontal.
- 1.2. As divisórias deverão adequar-se perfeitamente à montagem junto às divisórias existentes;
- 1.3. A estrutura das divisórias, composta por montantes, travessas, guias de piso e de teto, batentes, bem como cimalthas, rodapés e complementos, empregarão perfis extrudados de alumínio.
- 1.4. Todos os perfis de alumínio receberão anodização, e os de aço pintura em epóxi pó. A cor de acabamento dos perfis será branca.

- 1.5. Os acessórios necessários à instalação das divisórias tais como conectores, suportes para montantes, suportes para rodapés, parafusos etc. serão confeccionados em aço com tratamento por bicromatação.
- 1.6. Os rodapés serão do tipo saque frontal, com 100mm de altura, podendo ser utilizados como eletro-calha, permitindo a passagem interna de fiação elétrica, de lógica e voz, individualmente.
- 1.7. Nas junções das divisórias com o teto, piso, caixilhos e alvenarias, deverão ser empregados perfis de neoprene, com secção e densidade apropriadas, de maneira a se obter vedações adequadas, e absorção de eventuais desníveis.
- 1.8. Os acessórios são considerados como parte integrante e fundamental do sistema das paredes divisórias a adquirir, e deverão ter características adequadas à facilidade de instalação e remoção, alta durabilidade e excelente acabamento.
- 1.9. Os painéis de fechamento deverão ser compostos por chapas de MDF, com 15mm de espessura, formando placas individuais de saque frontal independente, paginadas com frisos horizontais transpassados. A medida inicial dos frisos dos painéis é a 750 mm de altura e a 860mm do rodapé, com os frisos continuando a cada 750 mm de altura.
- 1.10. Os frisos consistirão em reentrâncias de 3 mm de largura;
- 1.11. O revestimento de todas as faces dos painéis será em laminado melamínico texturizado na cor ovo, e bordas em fita de poliestireno na mesma cor;
- 1.12. As portas são de 0,80 m x 2,10 m x 40 mm (largura x altura x espessura), requadradas da mesma forma que as bandeiras e bonecas complementares, em todo o seu perímetro, com madeira maciça, completamente seca e desempenada, revestida, em ambas as faces, por laminado melamínico na cor ovo, e bordas com fita de poliestireno na mesma cor.
- 1.13. Cada porta será fornecida e instalada com o seguinte conjunto de ferragens:
- 1.14. Isolamento acústico através do uso de lã de rocha entre os painéis;
- 1.15. Deverão possibilitar facilidade de acesso para visitaç o e manutenç o das instalaç es el tricas, l gicas e de voz, que dever o possuir passagens individuais para seus cabos nos rodap s e nos montantes.

2. DIVIS RIAS PISO-TETO COM VIDRO E PERSIANA

- 2.1 Painel cego at  1130 mm de altura, mais o emprego de pain is com laminas duplas de vidro temperado de 4 mm de espessura na altura da porta e bandeira cega at  o teto;
- 2.2 Persianas entre os pain is de vidro;
- 2.3 Persianas com lâminas horizontais de alum nio de 16, 25 ou 50 mm s o poss veis de serem instaladas entre os vidros da divis ria. Acionamentos por bot o, haste ou mesmo motorizaç o e mecanismos que ficam discretamente embutidos na estrutura das divis rias. Trilhos superiores n o aparentes, embutidos nos perfis dos quadros de vidro e a possibilidade de apenas um comando para o acionamento de persianas em v rios v os verticalmente alinhados (persiana “passante” a estruturas segmentadas);

- 2.4 Altura pé direito de até 2,70m;
- 2.5 Divisórias de 90 mm de espessura mínima;
- 2.6 Aplicação de serigrafia em fotolito nos vidros de uma das faces dos painéis, criando-se faixas translúcidas de 0,5 cm de largura, a cada 1,0cm;
- 2.7 Compostas por painéis duplos modulares de 900 mm de largura em sistema de fechamento do tipo saque frontal;
- 2.8 As divisórias deverão adequar-se perfeitamente à montagem junto às divisórias existentes;
- 2.9 A estrutura das divisórias, composta por montantes, travessas, guias de piso, cimalthas, rodapés e complementos, empregarão perfis em aço com pintura em epóxi pó. A cor de acabamento dos perfis será branca.
- 2.10 Os acessórios necessários à instalação das divisórias tais como conectores, suportes para montantes, suportes para rodapés, parafusos etc. serão confeccionados em aço com tratamento por bicromatação;
- 2.11 Os rodapés serão do tipo saque frontal, com 100 mm de altura, podendo ser utilizados como eletro-calha, permitindo a passagem interna de fiação elétrica, de lógica e voz, individualmente;
- 2.12 Nas junções das divisórias com o piso, caixilhos e alvenarias deverão ser empregados perfis de neoprene, com secção e densidade apropriadas, de maneira a se obter vedações adequadas, e absorção de eventuais desníveis.
- 2.13 Os acessórios são considerados como parte integrante e fundamental do sistema das paredes divisórias a adquirir, e deverão ter características adequadas à facilidade de instalação e remoção, alta durabilidade e excelente acabamento.
- 2.14 Os painéis de fechamento deverão ser compostos por chapas de MDF, com 15mm de espessura, formando placas individuais de saque frontal independente, paginadas com frisos horizontais alinhados. A medida inicial dos frisos dos painéis é a 750 mm de altura;
- 2.15 Os frisos consistirão em reentrâncias de 3 mm de largura;
- 2.16 O revestimento de todas as faces dos painéis será em laminado melamínico texturizado na cor ovo, e bordas em fita de poliestireno na mesma cor;
- 2.17 Deverão possibilitar facilidade de acesso para visitaçao e manutenção das instalações elétricas, lógicas e de voz, que deverão possuir passagens individuais para seus cabos nos rodapés e nos montantes.

3 DIVISÓRIAS PANORÂMICAS

- 3.1 Divisórias de 90 mm de espessura mínima;
- 3.2 Dotadas de complementaçao a partir de 1,13 m até a altura total de 1,80m com o emprego de painéis com lâminas duplas de vidro temperado de 4mm de espessura;
- 3.3 Aplicação de serigrafia em fotolito nos vidros de uma das faces dos painéis, criando-se faixas translúcidas de 0,5 cm de largura, a cada 1,0cm;
- 3.4 Compostas por painéis duplos modulares de 900 mm de largura em sistema de fechamento do tipo saque frontal;

- 3.5 As divisórias deverão adequar-se perfeitamente à montagem junto às divisórias existentes;
- 3.6 A estrutura das divisórias, composta por montantes, travessas, guias de piso, cimalthas, rodapés e complementos, empregarão perfis em aço com pintura em epóxi pó. A cor de acabamento dos perfis será branca.
- 3.7 Os acessórios necessários à instalação das divisórias tais como conectores, suportes para montantes, suportes para rodapés, parafusos etc. serão confeccionados em aço com tratamento por bicromatação;
- 3.8 Os rodapés serão do tipo saque frontal, com 100 mm de altura, podendo ser utilizados como eletro-calha, permitindo a passagem interna de fiação elétrica, de lógica e voz, individualmente;
- 3.9 Nas junções das divisórias com o piso, caixilhos e alvenarias deverão ser empregados perfis de neoprene, com secção e densidade apropriadas, de maneira a se obter vedações adequadas, e absorção de eventuais desníveis.
- 3.10 Os acessórios são considerados como parte integrante e fundamental do sistema das paredes divisórias a adquirir, e deverão ter características adequadas à facilidade de instalação e remoção, alta durabilidade e excelente acabamento.
- 3.11 Os painéis de fechamento deverão ser compostos por chapas de MDF, com 15mm de espessura, formando placas individuais de saque frontal independente, paginadas com frisos horizontais alinhados. A medida inicial dos frisos dos painéis é a 750 mm de altura;
- 3.12 Os frisos consistirão em reentrâncias de 3 mm de largura;
- 3.13 O revestimento de todas as faces dos painéis será em laminado melamínico texturizado na cor ovo, e bordas em fita de poliestireno na mesma cor;
- 3.14 Deverão possibilitar facilidade de acesso para visitaçao e manutenção das instalações elétricas, lógicas e de voz, que deverão possuir passagens individuais para seus cabos nos rodapés e nos montantes.

4 DIVISÓRIAS EMPILHÁVEIS

- 4.1 Painéis duplos de MDF com 15 mm de espessura cada, estruturados como um conjunto, com espessura acabada mínima de 90 mm.
- 4.2 Modulação de 900 mm de largura, e pé-direito de 2,50 m de altura.
- 4.3 Fixação na laje superior através de sistema de trilhos em alumínio anodizado, com rodízios duplos de nylon;
- 4.4 Empilháveis, ocupando, por painel, até 12 cm.
- 4.5 Estrutura metálica em aço galvanizado com pintura epóxi pó na cor branca.
- 4.6 Acabamento dos painéis em laminado melamínico texturizado na cor ovo, com bordas em fita de poliestireno na mesma cor.
- 4.7 Dotados de vedação de borracha vertical junto às paredes, e horizontal junto ao piso, proporcionando isolamento acústico e acabamento perfeito.
- 4.8 Paginação das placas com frisos horizontais transpassados. A medida inicial dos frisos dos painéis é a 750 mm de altura e a 860 mm do rodapé, com os frisos

continuando a cada 750 mm de altura. Os frisos consistirão em reentrâncias de 3 mm de largura;

5 PORTAS:

- 5.1 Maçaneta tipo alavanca e fechadura tubular 030/120. Acabamento acetinado, com pino central giratório, fornecida com duas chaves. La Fonte 30120 CRA ou similar;
- 5.2 Três dobradiças 3x2 ½”, com anel, acabamento acetinado;
- 5.3 Batentes de alumínio extrudado, anodizados ou aço na cor branca, dotados de amortecedores em material adequado ao isolamento acústico requerido;

6 PAINÉIS DE VIDRO

- 6.1 Painéis a serem instalados nas divisórias piso-teto, mantendo a continuidade do conjunto.
- 6.2 Painéis metálicos de vidro duplo, cada um com 6mm de espessura;
- 6.3 Emoldurados por cimalthas de metal, formando um quadro rígido de cada lado da estrutura, com juntas de 45°, permitindo saque frontal independente, sem baguetes adicionais.
- 6.4 Os painéis de vidro ficarão distanciados entre si ou dos painéis por frisos reentrantes, de 10 mm de largura, sem baguetes adicionais, e disporão de persiana de alumínio branca, Luxaflex ou similar, em seu interior, de 18mm de largura, com comandos externos constituídos de botão giratório para regulagem da inclinação e da abertura da persiana.

7 TRATAMENTO ACÚSTICO

- 7.1 Aplicação de tratamento acústico com placas de lã de rocha 40 mm, densidade 64 kg/m³, aplicadas entre divisórias duplas, devendo ter nas extremidades vedação com borracha ou neoprene.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ENCARTE C

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS

ORDEM DE SERVIÇO

Nº XX

PROCESSO nº XXXXX.XXXXX/20XX-XX

Ata de Registro de Preços nº XX/20XX, contrato nºXX/20XX

Empresa XX

Local do Trabalho	Demandante	Data	Tipo de Trabalho	
			Fornecimento	Montagem/Desmontagem

Fiscal do Contrato

Coordenador de Recursos Logísticos

ENCARTE D

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS

**PROCESSO nº XXXXXXXXXXXXX – Ata de Registro de Preços nº XX/20XX, contrato nºxx/20xx
Empresa XX**

ORDEM DE SERVIÇO

Nº XX

Local do Trabalho	Demandante	Data
Material e Serviços		
	Fornecimento e instalação de:	
1	Divisória piso teto cega	m ²
2	Divisória piso teto com vidro e persiana	m ²
3	Divisória panorâmicas com persiana	m ²
4	Divisória empilháveis	m ²
5	Porta	unidade
6	Painéis de vidro com persiana	unidade
7	Tratamento acústico	m ²
Fornecimento de ferragens e painéis para complementações		
8	Guias de teto	m
9	Guias de piso	m
10	Saídas de parede	m
11	Montantes	m
12	Espinhas de encaixe de painéis	unidade
13	Painéis	m ²
14	Lã de rocha	m ²
15	Ferragens e fechadura de portas	conjunto
16	Portais	conjunto
17	Persianas	m ²
Serviços:		
18	Desmontagem de divisórias piso-teto cega com ou sem portas	m ²
19	Desmontagem de divisórias piso-teto com vidro com ou sem portas	m ²
20	Desmontagem de divisórias panorâmicas	m ²
21	Desmontagem de divisórias empilháveis	m ²
22	Montagem de divisórias piso-teto cega com ou sem portas	m ²
23	Montagem divisórias piso teto cega com vidro com ou sem portas	m ²
24	Montagem de divisórias panorâmicas	m ²
25	Montagem de divisórias empilháveis	m ²
		Total
		R\$ 0,00

ANUÊNCIAS

Solicitação	Execução CRL	Contratada
XX/XX/20XX	XX/XX/20XX	XX/XX/20XX

ACEITE

Fiscalização	Data
---------------------	-------------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 /3236 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2012 – CGRL/INEP

REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO “II”

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 / 3236 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
Pregão Eletrônico nº 38/2012
CGRL/DGP/ INEP

(-----), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante ou consórcio), doravante denominada (licitante/consórcio), para o fim do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação), foi elaborada de maneira independente (pelo licitante/consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto à participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

-----, em----de-----de-----

(representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 / 3236– Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2012 – CGRL/DGP/INEP

REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2012
PROCESSO Nº 23036.003368/2012-60

Aos **xxxxxxx** dias do mês de **xxxxxxx** do ano de **dois mil e xxxxx**, O **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 9.448/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Diretor de Gestão e Planejamento, Sr. **DENIO MENEZES DA SILVA**, nomeado pela Portaria/CCPR nº 303, DE 23/04/2010, publicada no DOU de 26/04/2010, e com delegação pela portaria nº 346 de 02/10/2012, publicada no Boletim de Serviço, Inep, 10ª Edição Extra de 02/10/2012, portador da Carteira de Identidade nº 5.063.320, IFP/RJ, CPF nº 601.851.477-04, endereço no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, em Brasília - DF, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** nº ____/2012, publicado no DOU do dia, e a respectiva homologação, conforme fls. _____ do Processo nº **23036.003368/2012-60**, **RESOLVE registrar os preços**, em face da classificação das propostas apresentadas pelas empresas, abaixo qualificadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, e suas alterações, Decretos nºs 3.931/2001, 3.555/2000 e 5.450/2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e em conformidade com as disposições a seguir.

1º lugar: (nome da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nºxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, Portador da Carteira de Identidade nº xxxxxx, expedida pela x/xx, CPF nºxxxxxx, residente e domiciliado naxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

2º lugar: (nome da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nºxxxxxxxxxx.

3º lugar: (nome da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nºxxxxxxxxxx.

1 – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especialização para execução de serviços de fornecimento, montagem, remanejamento, reparo e complementação de divisórias, com fornecimento de materiais, inclusive ferragens e complementos, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e encartes, Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2012**, e seus Anexos, e Proposta da **CONTRATADA**, que integram o presente instrumento, como se nele transcritos estivessem.

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quant	Classificação por Empresa	Valor Unitário	Valor Total
1				1ª		
				2ª		
				3ª		

2 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade do Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme dispõe o art. 4º do Decreto nº 3.931/2001.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o INEP não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo INEP para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

4 – ATRIBUIÇÕES/OBRIGAÇÕES DO INEP/DGP ÓRGÃO GERENCIADOR

Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e Termo de Referência;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

5 – ATRIBUIÇÕES/OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou Termo de Referência, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

§ 4º Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

V - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

6- DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S)

Constituem obrigações da(s) empresa(s):

a) dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2012 e nesta Ata;

b) a contratada será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reaproveitáveis a locais designados pela fiscalização. Nenhum material poderá ser deixado em áreas de circulação;

c) os materiais considerados como não aproveitáveis e o entulho serão recolhidos em recipientes apropriados, destinados a instituições credenciadas para coleta seletiva, sob responsabilidade da Contratada, no prazo máximo de 24 horas após conclusão dos serviços;

d) em decorrência da necessidade de manter a qualidade do ar condicionado e a normalidade dos trabalhos nos ambientes próximos aos locais sob intervenção, o corte e ajuste de peças e componentes de divisórias, com uso de ferramentas que causem ruídos (serra), que deixem sujeira e emanem cheiros fortes (cola, pintura), deverão ser feitos em espaço apropriado para tal finalidade, a ser indicado pela fiscalização;

e) será necessário que a contratada sinalize ou isole (conforme o caso) convenientemente o local de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores do Inep ou a terceiros, adotando todas as medidas de prevenção de acidentes recomendadas pela legislação vigente;

f) a Contratada se responsabilizará por quaisquer danos que provocar no exercício das suas atividades, aos equipamentos, ao mobiliário ou às dependências do Instituto;

g) em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da empresa contratada deixem de usar os Equipamentos de Proteção Individual – (EPIs) – requeridos para o desempenho de cada atividade e que deverão ser fornecidos pela Contratada;

h) programar junto a Fiscalização todos os trabalhos que afetem as atividades do Instituto ou que possam prejudicar os andamentos dos seus trabalhos normais;

i) quando a Administração não achar conveniente que os serviços sejam realizados no horário comercial, de 8h00m às 18h00m, os serviços serão agendados nos seguintes horários e dias alternativos:

- Durante a semana após às 18h00;
- Nos finais de semana; e
- Nos feriados.

j) o preposto da Contratada não poderá ser substituído sem o conhecimento da fiscalização;

l) usar pessoal próprio, contratado sob sua inteira responsabilidade, arcando com todos os encargos decorrentes desta contratação, para sob a sua supervisão direta, executar os serviços com qualidade e segurança;

m) manter, durante a execução dos serviços, pessoal devidamente uniformizado, em boas condições de higiene, segurança e portando crachás de identificação da contratada, mantendo sempre os locais de trabalho limpos;

n) executar as tarefas por meio de mão de obra especializada e qualificada para tal, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto do Termo de Referência, além de recomendações do próprio Instituto;

o) responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Inep, em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus funcionários ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome;

p) fornecer produtos e serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas no Termo de Referência, pois não serão toleradas adaptações de materiais e/ou técnicas inadequadas;

q) não subempreitar parcial ou globalmente os serviços;

r) observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho de cada etapa dos serviços contratados;

s) observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

t) acatar todas as exigências do Inep, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7- DO CONTRATO E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Será celebrado contrato com a(s) empresa(s) vencedora(s) com prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Os serviços deverão ser prestados nas dependências dos edifícios administrativos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, localizado no SRTVS, Quadra 701, Bloco M, Edifício Dário Macedo, Cep: 70340-909.

8 – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço demandado será encaminhado através de ordem de serviço, encarte “C” do Termo de Referência.

A execução dos serviços será de maneira parcelada, conforme quantitativos solicitados pelo contratante, por meio das ordens de serviço que serão emitidas pela fiscalização.

O preposto, funcionário representante da empresa e chefe dos trabalhos, deverá apresentar-se diariamente à fiscalização, para conhecimento dos serviços solicitados e/ou recolhimento das ordens de serviço emitidas. Caso necessário, será fornecido projeto de arquitetura correspondente, elaborado pela equipe técnica da Coordenação de Recursos Logísticos – CRL.

Após o recebimento da ordem de serviço, a contratada terá 24 horas para encaminhar o orçamento do serviço solicitado ao fiscal do contrato. No caso do local dos trabalhos não estar acessível para medição isso deverá ser informado ao fiscal logo após o recebimento da solicitação de serviços.

- As medições dos serviços supracitados deverão ser realizadas na presença do fiscal ou por pessoa por este designada.

Depois de aprovado o orçamento, o fiscal do contrato deverá encaminhar a Autorização de Serviços à Contratada para que o serviço seja executado.

- O fiscal assinará cada Autorização de Serviços na data que for encaminhada à contratada, sendo que, a partir dessa data, será iniciada a contagem do prazo de entrega determinado no item 7 do Termo de Referência.

Os quantitativos apresentados no Termo de Referência são aproximados, resultado de projeções de utilização para o decorrer do ano, podendo ser totalmente executados ou não, conforme a demanda dos serviços.

A aplicação de todos os materiais especificados no Termo de Referência deverá ser feita seguindo rigidamente as instruções do respectivo fabricante.

No fornecimento, montagem ou desmontagem das divisórias será considerado o m² (metro quadrado) efetivamente colocado ou remanejado, desconsiderando-se as perdas de colocação ou remoção. Será medida a extensão linear das divisórias e multiplicada pelo pé-direito do local.

As portas (item 5) terão as mesmas especificações independentemente do local a que se destinam, variando apenas a cor. Serão medidas por metro quadrado e sua área será descontada da área de divisórias a serem fornecidas.

9 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os prazos o atendimento das demandas serão contados a partir do recebimento da Autorização de Serviços assinada, conforme item 6.5.1.

A Contratada deverá obedecer aos seguintes prazos para o atendimento:

- Serviços e materiais envolvendo mão-de obra para desmontagem ou montagem, sem fornecimento de material:
 - a) Até 25,00 m²: prazo de vinte e quatro horas;
 - b) Acima de 25,00 m² e até 100,00 m²: prazo de três dias corridos;
 - c) Acima de 100,00 m² e até 250 m²: prazo de sete dias corridos;
 - d) Acima de 250 m²: prazo de quinze dias corridos.

- Serviços e materiais envolvendo fornecimento de peças novas e montagem:
 - a) Até 50,00 m²: prazo de cinco dias corridos;
 - b) Entre 51,00 e 120,00 m²: prazo de dez dias corridos;
 - c) Acima de 120,00 m²: prazo de vinte dias corridos.

Será finalizado o prazo de atendimento quando do término da instalação de todos os materiais, nas quantidades e locais determinados na respectiva Autorização de Serviços.

Ao serviço será considerado concluído, somente quando o fiscal designado efetuar o **aceite do serviço** em sua respectiva Autorização de Serviços.

10 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E MATERIAIS FORNECIDOS

Dos serviços executados, a Contratada deverá dar garantia contra todos os defeitos, vícios, falhas de execução e funcionamento, em condições normais de uso, por um período de no mínimo 1 (um) ano, a partir da data de conclusão do serviço correspondente se comprometendo a adotar as medidas corretivas pertinentes, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pelo Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas na lei e/ou no termo contratual.

A Contratada será responsável junto aos fornecedores (fabricante, produtor ou importador) pelo cumprimento do disposto no Código do Consumidor, quando a eventuais vícios de qualidade e/ou quantidade, que tornem os materiais objetos deste termo impróprios ou inadequados para o uso que se destinam, bem assim como, por aqueles decorrentes de inconformidade com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza.

11 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

a) A pedido, quando:

- comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

-o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

b) Por iniciativa do INEP, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o INEP fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

12 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, mediante Autorização de Serviços concluída, com aceite assinado pelo fiscal, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o quinto dia útil após a apresentação da Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) Discriminativa(s), devidamente atestada(s) pela Fiscalização da CONTRATANTE e, ainda, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

Para a realização do pagamento de que trata este item, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência e atender às exigências do art 36 da IN 02 de 30 de abril de 2008.

Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo Fornecedor e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total das condições previstas nesta Ata poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das outras sanções previstas no item 25 do **Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2012**, inclusive, responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Ficam estabelecidas as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, incorporadas à licitação para a contratação dos serviços, objeto do Termo de Referência, conforme disposições da IN SLTI/MPOG nº 1 de 19/01/2010. Deverão ser observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

Os bens devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Os resíduos recicláveis descartáveis serão separados na fonte geradora, e destinados às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber e do decreto nº 5.940 de 25 de outubro de 2006.

15 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade do Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme dispõe o art.4º do Decreto nº 3.931/2001.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Contratante não será obrigado a solicitar os bens aos fornecedores assinantes da ata, facultando-se a realização de licitação específica para os serviços pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16 – DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

A autorização de adesão de outros órgãos e entidades à Ata de Registro de Preços ocorrerá mediante as seguintes condições:

- Anuência formal do Órgão Gerenciador;

- Autorização de adesão somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata (§3º do art.8º do decreto 3.931/2001);
- Os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possuem parcer, para sanear suas necessidades;
- Em caso de autorização de “Adesão” o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante.

A Solicitação de Adesão poderá ser inicialmente manifestada por meio do endereço eletrônico pregao@inep.gov.br ou telefone (61) 2022-3230, devendo ser posteriormente formalizada pela instituição interessada.

17– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Ata, correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício 2012, a cargo do INEP e Órgãos participantes, cujos programas de trabalho e elemento de Despesa específico constarão da respectiva Nota de Empenho.

18 – DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que o tudo assistiram.

Brasília-DF, de _____ de 2012.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

Razão social do fornecedor

(assinatura)
(Nome legível do representante legal da empresa, RG e órgão expedidor)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 / 3236 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2012 – CGRL/DGP/INEP

REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 / 3236 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

ANEXO IV

MINUTA

PROCESSO N.º 23036.003368/2012-60
CONTRATO N.º /2012.

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO, A EMPRESA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Diretor de Gestão e Planejamento, Sr. **DENIO MENEZES DA SILVA**, nomeado pela Portaria/CCPR nº 303, DE 23/04/2010, publicada no DOU de 26/04/2010, e com delegação pela portaria nº 288 de 18/08/2010, publicada no Boletim de Serviço, Inep, 1ª Edição Extra de 18/08/2010, portador da Carteira de Identidade nº 5.063.320, IFP/RJ, CPF nº 601.851.477-04, na qualidade de CONTRATANTE doravante denominado simplesmente **INEP** e de outro lado, a Empresa, sediada na, como **CONTRATADA**, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu,, portador da Carteira de Identidade nº-SSP/....., CPF/MF nº, residente na, tendo em vista o que consta no Processo nº **23036.003368/2012-60**, resolvem celebrar o presente contrato sob a forma de contratação indireta, no regime de empreitada por preço unitário, complementar à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2012** – com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 9 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 3.931/2001, Decreto nº 5.450, publicado no DOU de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, IN-MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008

e, no que couber, no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de fornecimento, montagem, remanejamento, reparo e complementação de divisórias, com fornecimento de materiais, inclusive ferragens e complementos, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, do **Pregão Eletrônico nº 38/2012**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DE COMPONENTES DOS MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS

As especificações técnicas e a descrição dos serviços relativos ao objeto estão contidas no encarte “B” – Descrição Técnica de Componentes dos Materiais a serem fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente Termo vincula-se à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do **Edital do Pregão nº. 38/2012** – CGRL/DGP/INEP, nos termos do Processo nº **23036.003368/2012-60**, bem como à Proposta da **CONTRATADA** datada de..... de de 2012.

Parágrafo Único – O Edital e o Termo de Referência compõem este instrumento contratual independentemente da transcrição destes.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E MATERIAIS FORNECIDOS

Dos serviços executados, a Contratada deverá dar garantia contra todos os defeitos, vícios, falhas de execução e funcionamento, em condições normais de uso, por um período de no mínimo 1 (um) ano, a partir da data de conclusão do serviço correspondente, se comprometendo a adotar as medidas corretivas pertinentes, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pelo Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas na lei e/ou no termo contratual.

Parágrafo Único – A Contratada será responsável junto aos fornecedores (fabricante, produtor ou importador) pelo cumprimento do disposto no Código de Consumidor, quanto a eventuais vícios de qualidade e/ou quantidade, que tornem os materiais objetos do Termo de Referência impróprios ou inadequados para o uso que se destinam, bem assim como, por aqueles decorrentes de inconformidade com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor formalmente designado pela Diretoria de Gestão e Planejamento do Inep, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo-lhe:

- a) Atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, desde que tenham sido executados e em conformidade com o contrato.
- b) Recusar ou mandar refazer serviços que não estejam de acordo com as exigências do Termo de Referência, correndo por conta da empresa todas as despesas relativas aos serviços refeitos ou recusados.
- c) A fiscalização exercida pelo representante da Administração em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da empresa prestadora do serviço, no que concerne à fiel execução do objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes obrigam-se a cumprir fielmente o presente contrato.

Parágrafo Primeiro - Além de outras obrigações previstas neste Contrato, o **Inep obriga-se a:**

- a) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada;
- c) Operar o contrato na forma estipulada, acatando os prazos estabelecidos e emitidos a documentação requerida;
- d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- e) Propiciar à Contratada o acesso aos locais onde os serviços serão executados, em horário adequado e durante o tempo necessário para o seu cumprimento;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, conforme determinado no item 15 do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – Além de outras obrigações previstas neste contrato, a Contratada obriga-se a:

- a) A Contratada será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reaproveitáveis a locais designados pela fiscalização. Nenhum material poderá ser deixado em áreas de circulação;
- b) Os materiais considerados como não aproveitáveis e o entulho serão recolhidos em recipientes apropriados, destinados a instituições credenciadas para coleta seletiva, sob responsabilidade da Contratada, no prazo máximo de 24 horas após a conclusão dos serviços;
- c) Em decorrência da necessidade de manter a qualidade do ar condicionado e a normalidade dos trabalhos nos ambientes próximos aos locais sob intervenção, o corte e ajuste de peças e componentes de divisórias, com uso de ferramentas que causem ruídos (serra), que deixem sujeira e emanem cheiros fortes (cola,

- pintura), deverão ser feitos em espaço apropriado para tal finalidade, a ser indicado pela fiscalização;
- d) Será necessário que a Contratada sinalize ou isole (conforme o caso) convenientemente o local de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores do Inep ou a terceiros, adotando todas as medidas de prevenção de acidentes recomendadas pela legislação vigente;
 - e) A Contratada se responsabilizará por quaisquer danos que provocar no exercício das suas atividades, aos equipamentos, ao mobiliário ou às dependências do Instituto;
 - f) Em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da empresa contratada deixem de usar os Equipamentos de Proteção Individual – (EPIs) – requeridos para o desempenho de cada atividade e que deverão ser fornecidos pela Contratada;
 - g) Programar junto a Fiscalização todos os trabalhos que afetem as atividades do Instituto ou que possam prejudicar os andamentos dos seus trabalhos normais;
 - h) Quando a Administração não achar conveniente que os serviços sejam realizados no horário comercial, de 8h00m, os serviços serão agendados nos seguintes horários e dias alternativos:
 - Durante a semana após às 18h00;
 - Nos finais de semana; e
 - Nos feriados.
 - i) O preposto da Contratada não poderá ser substituído sem o conhecimento da fiscalização;
 - j) Usar pessoal próprio, contratado sob sua inteira responsabilidade, arcando com todos os encargos decorrentes desta contratação, para sob a sua supervisão direta, executar os serviços com qualidade e segurança;
 - k) Manter, durante a execução dos serviços, pessoal devidamente uniformizado, em boas condições de higiene, segurança e portando crachás de identificação da contratada, mantendo sempre os locais de trabalho limpos;
 - l) Executar as tarefas por meio de mão de obra especializada e qualificada para tal, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto do Termo de Referência, além de recomendações do próprio Instituto;
 - m) Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Inep, em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus funcionários ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome;
 - n) Fornecer produtos e serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas no Termo de Referência, pois não serão toleradas adaptações de materiais e/ou técnicas inadequadas;
 - o) Não subempreitar parcial ou globalmente os serviços;
 - p) Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho de cada etapa dos serviços contratados;
 - q) Observar o disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal;

- r) Acatar todas as exigências do Inep, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O INEP pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)** (conforme a proposta final vencedora) pelo fornecimento do objeto deste Contrato, correndo à conta do Programa de Trabalho nº **xxxxx**, Fonte de Recursos nº 0100, Natureza de Despesa 339039, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho n.º **XXX 2012NE.....** de .. de de **2012**, no valor de **R\$ (.....)** em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, mediante Autorização de Serviços concluída, com aceite assinado pelo fiscal, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, até o quinto dia útil após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) Discriminativa(s), devidamente atestada(s) pela Fiscalização da **CONTRATANTE** e, ainda, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Para a realização do pagamento de que trata este item, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência e atender às exigências do art. 36 da IN 02 de 30 de abril de 2008.

Parágrafo Terceiro – No caso de incorreção no documento de cobrança, este será restituído à **CONTRATADA** para as correções solicitadas. Nesta hipótese, o prazo de pagamento será contado da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Quarto – O pagamento será realizado através de ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pelo licitante vencedor **na Nota Fiscal/Fatura**.

Parágrafo Quinto – No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados pro rata die, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso..

Parágrafo Sexto – Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, junto à nota fiscal eletrônica, declaração na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições federais.

Parágrafo Sétimo – Caso a empresa seja uma instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá apresentar, a cada pagamento, declaração na forma do Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições federais.

Parágrafo Oitavo – Caso a empresa seja uma instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico ou associação civil, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, deverá apresentar, a cada pagamento, declaração na forma do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições federais.

Parágrafo Nono – No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

Parágrafo Dez – A Ata de Registro de Preços e o contrato se adequarão de **imediate** às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

Parágrafo Onze – A irregularidade Fiscal do licitante vencedor ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da

notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão-somente, ao pagamento decorrente de serviço executado.

Parágrafo Doze – O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo Treze – Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo INEP, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

Parágrafo Quatorze – Antes de efetuar qualquer pagamento, será verificada a regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF (Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, estaduais e municipais) e ao CADIN, mediante consultas “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento.

Parágrafo Quinze – Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei nº 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência

II – Multa de:

a) 1% (um por cento ao dia sobre o valor da Autorização de Serviços em caso de atraso na entrega/execução dos serviços, limitada a incidência a 5 (cinco) dias do prazo de execução das etapas previstas no item 7 do Termo de Referência. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 1,5% (um e meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Serviços, no caso de atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá, ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a

configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

c) de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Inep, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação junto à própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Primeiro – No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nos itens a, b e c, o percentual aplicado não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceiro – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa vencedora poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do INEP e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do INEP, ficando a empresa vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Parágrafo Quarto – No caso de a **CONTRATADA** ser credor de valor suficiente, o INEP poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Quinto– Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto – As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente a advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimentos de licitar e contratar com a União, descontando seu valor do pagamento a ser efetuado, facultada a defesa prévia do

interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo – A sanção estabelecida no inciso IV do *caput* é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

Parágrafo Dez - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do INEP.

Parágrafo Onze - Para aplicação das penalidades previstas, a **CONTRATADA** será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Doze- No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

Parágrafo Treze - Os valores das multas de mora poderão ser descontadas da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes no INEP em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Quatorze - No caso de multa cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja na fase prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente, até a decisão final sobre a defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente pelo CONTRATANTE, o valor retido será depositado em favor da CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão final sobre a defesa apresentada.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA ONZE – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – O serviço demandado será encaminhado através de ordem de serviço, encarte “C” do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A execução dos serviços será de maneira parcelada, conforme quantitativos solicitados pelo contratante, por meio das ordens de serviço que serão emitidas pela fiscalização.

Parágrafo Terceiro - O preposto, funcionário representante da empresa e chefe dos trabalhos, deverá apresentar-se diariamente à fiscalização, para conhecimento dos serviços solicitados e/ou recolhimento das ordens de serviço emitidas. Caso necessário, será fornecido projeto de arquitetura correspondente, elaborado pela equipe técnica da Coordenação de Recursos Logísticos – CRL.

Parágrafo Quarto - Após o recebimento da ordem de serviço, a contratada terá 24 horas para encaminhar o orçamento do serviço solicitado ao fiscal do contrato. No caso do local dos trabalhos não estar acessível para medição isso deverá ser informado ao fiscal logo após o recebimento da solicitação de serviço.

Parágrafo Quinto - As medições dos serviços supracitados deverão ser realizadas na presença do fiscal ou por pessoa por este designada.

Parágrafo Sexto - Depois de aprovado o orçamento, o fiscal do contrato deverá encaminhar a Autorização de Serviços à contratada para que o serviço seja executado.

Parágrafo Sétimo - O fiscal assinará cada Autorização de Serviços na data que for encaminhada à contratada, sendo que, a partir dessa data, será iniciada a contagem do prazo de entrega determinado no item 7 do Termo de Referência.

Parágrafo Oitavo - Os quantitativos apresentados no Termo de Referência são aproximados, resultado de projeções de utilização para o decorrer do ano, podendo ser totalmente executados ou não, conforme a demanda dos serviços.

Parágrafo Nono - A aplicação de todos os materiais especificados no Termo de Referência deverá ser feita seguindo rigidamente as instruções do respectivo fabricante.

Parágrafo Dez - No fornecimento, montagem ou desmontagem das divisórias será considerado o m² (metro quadrado) efetivamente colocado ou remanejado, desconsiderando-se as perdas de colocação ou remoção. Será medida a extensão linear das divisórias e multiplicada pelo pé-direito do local.

Parágrafo Onze - As portas (item 5) terão as mesmas especificações independentemente do local a que se destinam, variando apenas a cor. Serão medidas por metro quadrado e sua área será descontada da área de divisórias a serem fornecidas.

CLÁUSULA DOZE – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os prazos para o atendimento das demandas serão contados a partir do recebimento da Autorização de Serviços assinada, conforme item 6.5.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá obedecer aos seguintes prazos para o atendimento:

Serviços e materiais envolvendo mão-de-obra para desmontagem ou montagem, sem fornecimento de material:

- até 25,00 m² : prazo de vinte e quatro horas;
- acima de 25,00 m² e até 100,00 m² : prazo de três dias corridos;
- acima de 100,00 m² e até 250 m² : prazo de sete dias corridos;
- acima de 250 m²: prazo de quinze dias corridos;

Serviços e materiais envolvendo fornecimento de peças novas e montagem:

- até 50,00 m²: prazo de cinco dias corridos;
- entre 51,00 e 120,00 m²: prazo de dez dias corridos;
- acima de 120,00 m²: prazo de vinte dias corridos.

Parágrafo Segundo - Será finalizado o prazo de atendimento quando do término da instalação de todos os materiais, nas quantidades e locais determinados na respectiva Autorização de Serviços.

Parágrafo Terceiro - A o serviço será considerado concluído, somente quando o fiscal designado efetuar o **aceite do serviço** em sua respectiva Autorização de Serviços.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor formalmente designado pela Diretoria de Gestão e Planejamento do Inep, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo-lhe:

- Atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, desde que tenham sido executados e em conformidade com o contrato.
- Recusar ou mandar refazer serviços que não estejam de acordo com as exigências deste Termo de Referência, correndo por conta da empresa todas as despesas relativas aos serviços refeitos ou recusados.

- A fiscalização exercida pelo representante da Administração em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da empresa prestadora do serviço, no que concerne à fiel execução do objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento e/ou prestação de serviços efetivamente realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo, sendo observadas, ainda, no que couber, as disposições dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) decretação de falência, dissolução ou liquidação ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **INEP**, prejudique a execução deste pacto;

c) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93; e

d) no interesse do **INEP**, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O INEP poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **INEP** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados nas dependências dos edifícios administrados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, localizado no SRTVS, Quadra 701, Bloco M, Edifício Dário Macedo, Cep: 70340-909.

CLÁUSULA DEZOITO - DISPOSIÇÕES GERAIS

Em nenhuma hipótese o INEP: a) efetuará qualquer pagamento adicional ao valor contratado

Parágrafo Primeiro - Os serviços rejeitados, por serem considerados mal executados ou devido ao uso de materiais não especificados, deverão ser refeitos com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela Fiscalização, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato.

Parágrafo Segundo - A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

Parágrafo Terceiro - A Contratada deverá informar à fiscalização os principais meios de contatar seus funcionários e representantes, tais como números de fax, telefones fixos e celulares, mantendo tais informações constantemente atualizadas;

Parágrafo Quarto – Todas as etapas dos serviços involuntariamente não explícitas no Termo de Referência, necessárias à execução total dos serviços e ao perfeito acabamento, serão de responsabilidade da Contratada;

Parágrafo Quinto – Quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental, o contrato obedecerá ao disposto no item 20 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem. Brasília-DF, de de 2012.

DENIO MENEZES DA SILVA

Diretor de Gestão e Planejamento do
INEP

Testemunhas :

.....(nome do representante legal)...

Representante da Empresa

Nome:
RG:
CPF:
Endereço:

Nome:
RG:
CPF:
Endereço: